



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 267**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.028**

**PROCESSO:77.966**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente Projeto de Lei Complementar altera a Lei Complementar 54/1992, que regula a instalação e o funcionamento de elevadores e outros equipamentos de transporte, para criar obrigações relativas ao Relatório de Inspeção Anual-RIA.

A propositura é composta por 3 artigos e encontra sua justificativa às fls. 04.

A Procuradoria Jurídica, através do despacho nº 40 (fls. 12) opinou pela oitiva de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Sobreveio a resposta da PMJ (Ofício UGCC/DAP nº 034/2017) apontando que a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente entende que a Administração Municipal não tem condições de exercer o controle necessário à efetivação da proposta, fls. 14.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, LOM) e quanto à iniciativa, pois está o Legislador local aditando norma “in abstracto”, para posterior regulamentação pelo Executivo através de decreto (art. 45, c/c art 72, inc. IV, LOM).

O presente projeto, vem alterar os arts. 9º e 13, da Lei Complementar 54/1992, que regula a instalação e o funcionamento de elevadores e outros equipamentos de transporte.

Com as seguintes alterações, a referida Lei Complementar passará a vigorar com inspeção de equipamentos de transporte, a cargo da



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

empresa responsável pela manutenção, que deverá elaborar o Relatório de Inspeção Anual-RIA; e a recusa de exibição à fiscalização, não afixação em quadro de avisos ou não-envio à Prefeitura importara em multa de 5 UFM.

O intento usufrui de constitucionalidade e legalidade vez que projeta espécie normativa equivalente àquela que pretende alterar, cuja iniciativa também foi parlamentar e se encontra vigente no ordenamento municipal.

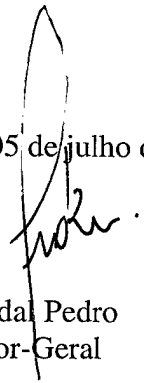
A matéria é de Lei Complementar e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

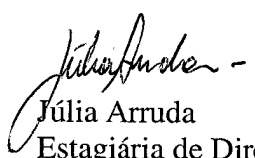
Além da Comissão de Justiça e Redação deve se ouvida a Comissão de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.

**QUORUM:** maioria absoluta (art. 43, parágrafo único, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de julho de 2017

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito